

Reformula a Lei Municipal nº 4.438, de 10 de agosto de 1993, que instituiu remuneração para os membros do Conselho Tutelar, criou Unidade Orçamentária para operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São alterados os textos do artigo 1º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 4.438, de 10 de agosto de 1993, com vigência retroativa a data de sua sanção, nos seguintes termos:

"Art. 1º - Os membros do Conselho Tutelar do Município de Carazinho, eleitos e empossados na forma prevista na Lei Municipal nº 4.106, de 28 de dezembro de 1990, perceberão remuneração sob forma de gratificação, no valor de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros reais) e CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros reais), respectivamente, em junho e julho de 1993, a exceção de seu Presidente, que perceberá CR\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros reais) e CR\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros reais), respectivamente, em junho e julho de 1993.

§ 1º - O Pagamento da gratificação, prevista neste artigo, não acarretará para o Município qualquer vínculo empregatício, nem submetem os Conselheiros a vinculação hierárquica ou subordinação funcional].

§ 2º - A gratificação prevista no artigo 1º será retirada do Crédito aberto na seguinte rubrica, constante no Projeto de Lei nº 093/93, de 23 de agosto de 1993: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO - código 15814832 - 3.111 - Pessoal Civil, vedada a utilização, para tanto, do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

§ 3º - A gratificação prevista nesta Lei, nos meses subsequentes a julho de 1993, será reajustada no limite dos índices aprovados para os servidores municipais, por Decreto Executivo."

Art. 2º - São mantidos os demais artigos da Lei Municipal nº 4.438, de 10 de agosto de 1993, no que se refere a criação de Unidade Orçamentária para operacionalização do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 08 DE SETEMBRO DE 1993.

a) IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
a) SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec. Mun. Administração